Diário Oficial Eletrônico
do município de São Caetano do Sul | SP
QUINTA-FEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 2025 ANO 9 EDIÇÃO Nº 2309

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA DA CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Portaria assinada pelo Corregedor Geral do Município, no dia 15 de outubro de 2025:

Portaria nº 29/2025 – Proc. nº 3548807.425.0006676/2025-71 – Conversão de Sindicância Apuratória em Punitiva – CORR – Fatos: Apuração de Conduta do Servidor - Enquadramento Legal: artigos 16, incisos I e XV, da Lei Municipal nº 6.020/2022, artigos 6º, 7º, 8º e 9º, do Decreto Municipal nº 11.791/2022 e artigo 482, inciso "a" e "e" da CLT, seguindo os autos o rito da Lei Municipal 6.020/2022.

São Caetano do Sul, 15 de outubro de 2025.

DANIEL SIQUEIRA GOMES
Corregedor Geral do Município

GABINETE DO PREFEITO

Proc. SEI nº 3548807.425.00008165/2025-94
LEI Nº 6.285 DE 15 DE OUTUBRO DE 2025

"INSTITUI O PROGRAMA DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS DA FUNDAÇÃO DAS ARTES DE SÃO CAETANO DO SUL - PPD-FUNDARTE/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ANACLETO CAMPANELLA JÚNIOR, Prefeito do Município de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas nos termos do inciso XI, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Parcelamento de Débitos da Fundação das Artes de São Caetano do Sul - PPD-FUNDARTE/2025, visando promover a regularização dos débitos referidos nesta Lei, decorrentes de créditos públicos, constituídos ou não, inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou a ajuizar.

§ 1º O PPD/2025 instituído pela presente Lei será operacionalizado pela própria Fundação das Artes de São Caetano do Sul.

§ 2º Para fins de cumprimento ao disposto no *caput* deste artigo, os débitos serão considerados por inscrição.

§ 3º Incluem-se no PPD/2025 os débitos que tenham sido objeto de parcelamento anterior não integralmente quitados, ainda que cancelados por falta de pagamento, ou parcelamentos vigentes, observado o disposto no art. 2º desta Lei

§ 4º O acordo de inclusão no PPD/2025 poderá ser total ou parcial, compreendendo todos os débitos do requerente ou tão somente aqueles que forem por ele expressamente indicados.

§ 5º No caso de débitos ajuizados, a adesão ao acordo deverá compreender a integralidade dos débitos objeto de uma mesma execução fiscal, ainda que se refira a débitos agrupados para fins de ajuizamento.

Art. 2º Eventuais saldos de parcelamentos ativos formalizados sob a égide da legislação anterior à vigência desta Lei, poderão ser objeto de quitação e/ou reparcelamento, nas condições previstas no art. 4º desta Lei, desde que o parcelamento anterior seja cancelado, com a perda de eventuais benefícios decorrentes da adesão realizada à programas anteriores, retornando-se os débitos aos seus valores originais, com os acréscimos legais previstos na legislação municipal à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores descontados os valores eventualmente pagos.

§ 1º Caso o interessado tenha parcelamento ativo em sua inscrição, nas condições mencionadas no *caput* deste artigo, deverá anuir com o cancelamento do acordo anteriormente firmado.

§ 2º Optando o interessado pelo cancelamento do acordo anterior para adesão ao PPD/2025, não incidirá a multa por descumprimento prevista nas legislações anteriores.

Art. 3º Os créditos públicos incluídos no PPD/2025 serão consolidados tendo por base a data da formalização do pedido de adesão, observado o disposto no art. 1º desta Lei, neles incidindo:

I. Atualização monetária;
II. Multa moratória;
III. Juros;
IV. Honorários advocatícios.

Art. 4º O interessado procederá ao pagamento do débito consolidado, calculado em conformidade com o art. 3º desta Lei, podendo optar pelas seguintes formas:

I. À vista, com o desconto da totalidade da multa e dos juros moratórios;

II. De 2 (duas) até 6 (seis) parcelas iguais e consecutivas, com redução de 90% (noventa por cento) dos valores relativos à multa e juros moratórios, desde que o valor mínimo de cada parcela não seja inferior a R$ 200,00 (duzentos reais);

III. De 7 (sete) até 12 (doze) parcelas iguais e consecutivas, com redução de 80% (oitenta por cento) dos valores relativos à multa e juros moratórios, desde que o valor mínimo de cada parcela não seja inferior a R$ 200,00 (duzentos reais);

IV. De 13 (treze) até 18 (dezoito) parcelas iguais e consecutivas, com redução de 70% (setenta por cento) dos valores relativos à multa e juros moratórios, desde que o valor mínimo de cada parcela não seja inferior a R$ 200,00 (duzentos reais).

§ 1º Os honorários advocatícios, as custas e despesas processuais dos débitos executados judicialmente serão de responsabilidade do interessado.

§ 2º O montante representado pelo desconto concedido nos incisos I a VI deste artigo, ficará automaticamente quitado, com a consequente anistia do valor por ele representado, para todos os fins e efeitos de direito, em benefício do devedor.

§ 3º Nos casos de parcelamentos firmados nos termos dos incisos II a IV deste artigo, a quitação somente se operará quando do efetivo pagamento do montante integral parcelado, sendo que o desconto concedido, quando for o caso, ficará automaticamente liquidado com a consequente remissão do valor por ele representado, para todos os fins e efeitos de direito, em benefício do devedor.

§ 4º Não ocorrendo o pagamento da parcela do acordo no respectivo vencimento, sobre o valor da mesma, incidirá juros de mora a razão de 1% (um por cento) ao mês, a partir do dia seguinte ao do vencimento, acumulando mês a mês até a data do efetivo pagamento da parcela.

§ 5º As parcelas serão mensais e sucessivas, vencendo a primeira no dia seguinte à data da opção e as seguintes sofrerão atualização monetária anual consoante o índice de variação do IGPM/FGV ou no caso de sua extinção, outro indexador que o Governo Federal vier a instituir.

Art. 5º O ingresso no PPD/2025 impõe ao interessado a aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei e constitui confissão irrevogável e irretratável da dívida relativa aos débitos nele incluídos, com reconhecimento expresso da certeza e liquidez do crédito correspondente, produzindo os efeitos previstos no art. 202, inciso VI, do Código Civil.

Parágrafo único. A homologação do ingresso no PPD/2025 dar-se-á no momento do pagamento da parcela única ou da primeira parcela do acordo, nos casos de parcelamentos previstos no art. 4º desta Lei.

Art. 6º Como condição para a adesão aos benefícios desta Lei, o interessado deverá em até 10 (dez) dias após a data do pagamento da parcela única ou da primeira parcela, renunciar a eventuais ações, impugnações, exceção de pré-executividade ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam, nos autos judiciais respectivos, bem como de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo.

§ 1º As desistências, renúncias e pagamentos mencionados no *caput* deste artigo, deverão ser comprovadas junto à Fundação das Artes com o protocolo de cópia das respectivas petições e guias no Setor de Atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do prazo estabelecido no *caput* do art. 7º desta Lei, sob pena de cancelamento de ofício do acordo.

§ 2º No caso de parcelamento do débito de acordo com o art. 4º desta Lei, verificando-se a hipótese de renúncia do direito que fundamenta os embargos à execução fiscal, o devedor concordará com a suspensão do processo de execução, pelo prazo de parcelamento a que se obrigou, obedecendo ao disposto no art. 922 do Código de Processo Civil.

§ 3º No caso do § 2º deste artigo, liquidado o parcelamento nos termos desta Lei, a Fundação das Artes informará o acordo à Procuradoria Geral do Município, que peticionará ao Juízo da Execução Fiscal, requerendo a extinção do processo nos termos do art. 924, inciso II do Código de Processo Civil.

§ 4º Os depósitos judiciais efetivados em garantia do juízo somente poderão ser levantados em favor da Fundação das Artes para quitação do débito calculado com correção monetária, juros, multa e honorários advocatícios, devendo o saldo do débito que eventualmente remanescer ser pago ou parcelado, nos termos do art. 4º desta Lei.

§ 5º A adesão do interessado ao Programa de Parcelamento de Débitos, com a renúncia a eventuais ações, impugnações, exceção de pré-executividade ou embargos à execução fiscal, não prejudicará o recebimento dos honorários advocatícios já fixados em decisão judicial em favor da Procuradoria Geral do Município - PGM, nos termos do art. 90, *caput* e art. 487, inciso III, alínea "c", ambos do CPC.

Art. 7º O sujeito passivo será excluído do PPD/2025, sem notificação prévia, no caso da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I. Inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei;

II. Estar inadimplente com o pagamento de três ou mais parcelas consecutivas ou alternadas ou restando do saldo do parcelamento uma ou duas parcelas em atraso superior a 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. A exclusão do sujeito passivo do PPD/2025 implicará na perda de todos os benefícios previstos nesta Lei, acarretando a exigibilidade dos débitos originais, com os acréscimos legais, previstos na legislação municipal, à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, descontados os valores pagos, sendo que nesta hipótese ficará o interessado sujeito a multa no importe de 20% (vinte por cento) do saldo remanescente do parcelamento pelo descumprimento do pacto, e a imediata reinscrição destes valores em Dívida Ativa, ajuizamento ou prosseguimento da execução fiscal, efetivação do protesto extrajudicial do título executivo e adoção de todas as demais medidas legais de cobrança do crédito, colocadas à disposição da Fundação das Artes.

Art. 8º Não serão restituídas, no todo ou em parte, com fundamento nas disposições desta Lei, quaisquer importâncias recolhidas antes do início de sua vigência

Art. 9º Os valores de débito e as condições para pagamento à vista ou parcelado, serão informados ao sujeito passivo no momento da adesão do PPD/2025 que poderá ser feito pessoalmente ou através de representante legal munido de procuração em que conste o CPF do outorgante com firma reconhecida, na sede da Fundação das Artes de São Caetano do Sul.

Art. 10 O PPD/2025 não configura novação prevista no artigo 360, inciso I do Código Civil.

Art. 11 O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que for necessário.

Art. 12 As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 13 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência por 90 dias, podendo ser prorrogada por Ato do Executivo.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 15 de outubro de 2025, 149º da fundação da cidade e 77º de sua emancipação Político-Administrativa.

ANACLETO CAMPANELLA JÚNIOR
Prefeito Municipal

BRUNO VASSARI
Chefe de Gabinete

CAIO LESSIO PREVIATO
Secretário Municipal de Governo

MARCELO MORI
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

FÁBIO CRUZ SILVA
Secretário Municipal de Planejamento

Publicado na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data.

ROSIANE DE A. VAITKEVICIUS
Diretora de Administração e Recursos Humanos

Proc. SEI nº 3548807.425.00008044/2025-42
LEI Nº 6.286 DE 15 DE OUTUBRO DE 2025

"DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS DA UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL - PPD-USCS/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ANACLETO CAMPANELLA JÚNIOR, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 69, inciso XI da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte **LEI**:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Programa de Parcelamento de Débitos da Universidade Municipal de São Caetano do Sul - PPD-USCS/2025, destinado a incentivar a liquidação de débitos decorrentes do inadimplemento dos valores devidos em razão da prestação de serviços educacionais pela USCS, até dezembro de 2024.

Art. 2º Para efeitos desta lei serão abrangidos todos os valores inadimplidos pendentes referentes à prestação de serviços educacionais, inclusive os que sejam objeto de cobrança judicial.

Art. 3º Será admitida a renegociação através do PPD-USCS/2025 dos saldos remanescentes de outros programas de recuperação de créditos previamente editados, que porventura não tenham sido adimplidos pelo devedor.

CAPÍTULO II
DA ADESÃO AO PRD - USCS/2025

Art. 4º Para participar do PPD-USCS/2025, o interessado deverá solicitar a simulação dos cálculos relativos às opções de pagamento previstas no artigo 9º desta lei e, após ciência acerca dos valores devidos e das formas de pagamento disponíveis, deverá comunicar a USCS quanto à opção de pagamento escolhida.

Parágrafo único. O prazo para formalizar a adesão ao PPD-USCS/2025 será durante o prazo de vigência previsto no artigo 17 desta Lei, através dos meios indicados pela USCS.

Art. 5º A adesão ao PPD-USCS/2025 referido no artigo 1º efetiva-se com a assinatura do Termo de Confissão de Dívida pelo devedor, responsável legal ou procurador devidamente constituído, no qual constarão todas as condições referentes aos valores devidos, a data de vencimento da parcela única, no caso de pagamento à vista, ou os respectivos vencimentos das parcelas, no caso de parcelamento.

Art. 6º A adesão ao PPD-USCS/2025 implica na expressa e irrevogável confissão de dívida, devendo o devedor providenciar a desistência de eventuais recursos administrativos eventualmente interpostos e/ou medidas judiciais ajuizadas.

Art. 7º Caso haja cobrança judicial ajuizada, após a efetivação do Termo de Confissão de Dívida, a USCS deverá comunicar nos autos a composição realizada e requerer o sobrestamento do feito até a integral quitação do débito ou a notícia de descumprimento do acordo firmado.

§ 1º Nos casos de demanda judicial ajuizada pela USCS, a adesão ao PPD-USCS/2025 não implica em novação, nem no levantamento ou extinção da garantia ofertada ou da penhora efetivada, devendo o processo ficar suspenso até o cumprimento do parcelamento.

§ 2º Ocorrendo o pagamento à vista ou o pagamento integral de todas as parcelas, com a quitação integral do acordo, deverá ser requerida pela USCS a extinção do processo judicial, nos termos do artigo 487, III, "b" do CPC.

CAPÍTULO III
DA CONSOLIDAÇÃO DE DÉBITOS E DOS BENEFÍCIOS

Art. 8º A consolidação dos débitos para os efeitos desta Lei terá por base a data de adesão ao Programa e resultará da soma dos valores principais pendentes, acrescidos de atualização monetária, multa moratória, juros moratórios e demais acréscimos legais.

Parágrafo único. No caso de débitos objeto de cobrança judicial ajuizada, o valor da dívida abrangerá os valores correspondentes à soma do débito principal, da atualização monetária, das multas legais, dos juros de mora, bem como os valores referentes às custas judiciais, honorários advocatícios e demais encargos incidentes, nos termos da legislação vigente.

Art. 9º O montante consolidado do débito nos termos previstos no artigo 8º desta Lei poderá ser pago:

I. À vista, com o desconto da totalidade da multa e dos juros moratórios;

II. Em parcelas mensais e consecutivas, desde que o valor mínimo de cada parcela não seja inferior a R$ 300,00 (trezentos reais), nas seguintes condições:

a) de 2 (duas) até 6 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com redução de 90% (noventa por cento) dos valores relativos à multa e juros moratórios;

b) de 7 (sete) até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com redução de 80% (oitenta por cento) dos valores relativos à multa e juros moratórios;

c) de 13 (treze) até 18 (dezoito) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com redução de 70% (setenta por cento) dos valores relativos à multa e juros moratórios;

d) de 19 (dezenove) até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com redução de 60% (sessenta por cento) dos valores relativos à multa e juros moratórios;

e) de 25 (vinte e cinco) a 30 (trinta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com redução de 55% (cinquenta e cinco por cento) dos valores relativos à multa e juros moratórios;

f) de 31 (trinta e uma) até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com redução de 50% (cinquenta por cento) dos valores relativos à multa e juros moratórios.

Parágrafo único. O pagamento à vista ou da primeira parcela terá como vencimento o prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do acordo.

Art. 10 O recebimento de parcelas em atraso caracterizará mera tolerância da USCS, incidindo sobre a parcela vencida multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.

CAPÍTULO IV
DO CANCELAMENTO DO PARCELAMENTO

Art. 11 O parcelamento será cancelado, independentemente de notificação, nas seguintes hipóteses:

I. Inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei;

II. Inadimplência com o pagamento de três ou mais parcelas consecutivas ou alternadas ou restando do saldo do parcelamento uma ou duas parcelas em atraso superior a 60 (sessenta) dias;

III. Propositura de qualquer medida judicial ou extrajudicial relativa aos débitos do Programa de Parcelamento de Débitos - PPD-USCS/2025.

Parágrafo único. A parcela será considerada inadimplida após trinta dias contados da data do vencimento sem que o respectivo pagamento tenha sido efetuado.

Art. 12 O cancelamento do parcelamento previsto no PRD-USCS/2025 implicará na perda de todos os benefícios previstos nesta Lei, acarretando a exigibilidade dos débitos originais, com os acréscimos legais, retornando os valores ao montante devido na época dos respectivos vencimentos, descontados os valores pagos, ensejando o ajuizamento ou prosseguimento da ação de cobrança e a adoção de todas as demais medidas legais cabíveis.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 As disposições desta Lei não autorizam a restituição ou compensação de importâncias já recolhidas, a qualquer título.

Art. 14 Os devedores que porventura não tenham sidos abrangidos pelas condições desta Lei, poderão utilizar-se de outras modalidades de parcelamento de dívida vigentes à data do respectivo requerimento.

Art. 15 As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento em vigor, suplementadas, se necessário.

Art. 16 O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que for necessário.

Art. 17 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência por 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogada, mediante decreto do Poder Executivo.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 15 de outubro de 2025, 149º da fundação da cidade e 77º de sua emancipação Político-Administrativa.

ANACLETO CAMPANELLA JÚNIOR
Prefeito Municipal

BRUNO VASSARI
Chefe de Gabinete

CAIO LESSIO PREVIATO
Secretário Municipal de Governo

MARCELO MORI
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

FÁBIO CRUZ SILVA
Secretário Municipal de Planejamento

Publicado na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data.

ROSIANE DE A. VAITKEVICIUS
Diretora de Administração e Recursos Humanos

PROC. Nº 1933/2025
PORTARIA Nº 43.488 DE 15 DE OUTUBRO DE 2025

"DISPÕE SOBRE A COMISSÃO PERMANENTE DE APURAÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO PELAS INFRAÇÕES PREVISTAS NA LEI FEDERAL 14.133/2021 E NO DECRETO MUNICIPAL 12.176, DE 30 DE MAIO DE 2025."

ANACLETO CAMPANELLA JUNIOR, Prefeito do Município de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial no inciso VIII, do artigo 69, da Lei Orgânica e considerando a instrução do processo 1933/2025, **RESOLVE**:

Art. 1º Fica criada a Comissão Permanente de Apuração e Responsabilização pelas infrações previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e no Decreto Municipal nº 12.176 de 30 de maio de 2025, composta pelos seguintes membros:

I. Felipe Santoro

II. Anelize Rubio de Almeida Claro Carvalho

III. Carolina Morales Duwe

IV. Leticia Furtado Cardoso

§ 1º Os membros relacionados neste artigo, indicados na forma do artigo 60, § 3º do Decreto Municipal nº 12.176/2025, compõem os quadros permanentes do Poder Executivo, conforme disposto no *caput* e § 1º do artigo 150 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º Os pareceres emitidos pela Comissão deverão ser assinados por, no mínimo, 02 (dois) membros, em sistema de revezamento.

§ 3º A Comissão poderá diligenciar junto às áreas técnicas do Município, a fim de obter elementos técnicos que subsidiem as apurações.

§ 4º Concluída a apuração, o processo será remetido à Secretaria gestora do contrato para aplicação da sanção proposta pela Comissão, nos termos do inciso XVII, do artigo 8º, do Decreto Municipal nº 12.176/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria 42.978/2025.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 15 de outubro de 2025, 149º da fundação da cidade e 77º de sua emancipação Político-Administrativa.

ANACLETO CAMPANELLA JÚNIOR
Prefeito Municipal

FÁBIO CRUZ SILVA
Secretário Municipal de Planejamento

Publicada na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data

ROSIANE DE A. VAITKEVICIUS
Diretora do Deptº de Administração e Recursos Humanos

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

PORTARIA SECULT Nº 019 DE 15 DE OUTUBRO DE 2025

"CONSTITUIR, A CONTAR DE 15 DE OUTUBRO DE 2025, A COMISSÃO DE SELEÇÃO DO EDITAL Nº 017/2025-SECULT-CONCULT DE CHAMAMENTO PÚBLICO DESTINADO À SELEÇÃO DE PROPOSTAS ARTÍSTICAS PARA COMPOR A PROGRAMAÇÃO DE CIRCULAÇÃO E OCUPAÇÃO CULTURAL EM PARQUES, PRAÇAS, RUAS DE LAZER E NO ESPAÇO EXECUTIVO NA SEDE DA SECULT".

CAMILA ZANON COSTA, Secretária Municipal de Cultura, usando das atribuições que lhe são próprias e, tendo em vista o que consta no processo administrativo virtual SEI nº 7289/2025-52, **RESOLVE**:

Art. 1º Fica constituída a Comissão de Seleção do Edital nº 017/2025-SECULT-CONCULT de Chamamento Público destinado à seleção de

propostas artísticas para compor a programação de circulação e ocupação cultural em parques, praças, ruas de lazer e no Espaço Expositivo localizado na sede da SECULT, com classificação etária livre, organizado pela Secretaria Municipal de Cultura de São Caetano do Sul em conjunto com o Conselho Municipal de Política Cultural - CONCULT, composta pelos seguintes membros:

I – Representantes da SECULT - Secretaria Municipal de Cultura:

a) TAMIRES DE MELO SIQUEIRA – coordenadora;
b) ANDRÉA TASSO BORRACHA – titular;
c) IVANI LUCIO BARRETO – titular;
d) MARCELO RODRIGUES DE MIRANDA PORTÁSIO – suplente;
e) SUELI BIMBACHI – suplente.

II – Representantes do CONCULT - Conselho Municipal de Política Cultural:

a) FÁTIMA APARECIDA DE OSTI GANDRA – titular;
b) GENEILZA LIMA ALVES – titular;
c) MARIA CRISTINA ORTUNIO MORALES – titular;
d) FELIPE JULIO DA SILVA INÁCIO – suplente;

III – Representante da Comissão Gestora do FUNCULTURA - Fundo Municipal de Cultura:

a) PAULA FERREIRA FIOROTTI - titular;

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Cultura de São Caetano do Sul, 15 de outubro de 2025, 149º da Fundação da Cidade e 77º de sua emancipação Político-Administrativa.

CAMILA ZANON COSTA
Secretária Municipal de Cultura

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

RESUMO: PROCESSO- 3548807.425.00008459/2025-16 – INEXIGIBILIDADE

Contratação de apresentação artístico cultural de “Fabricio Ramos”, programação da “Entoada Nordestina 2025”. DESPACHO: “Frente à instrução processual dos autos, em especial no parecer jurídico retro, nos termos do artigo 8º, inciso X, do Decreto Municipal nº 12.176/2025, e com fundamento no artigo 74, II da Lei Federal nº 14.133/2021, AUTORIZO contratação, por inexigibilidade de licitação, de Fabricio Ramos Leandro, devidamente inscrito no CNPJ 21.851.578/0001-21, para única apresentação artístico cultural de “Fabricio Ramos”, dentro da programação da “Entoada Nordestina 2025” no dia 19/10/2025, no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)’’.Secretária Municipal de Cultura: Camila Zanon Costa – 14/10/2025.

São Caetano do Sul, 15 de outubro de 2025.

CAROLINA MORALES DUWE
Diretora do Departamento de Planejamento de Compras, Licitações e Contratos

RESUMO: PROCESSO- 3548807.425.00008460/2025-41– INEXIGIBILIDADE

Contratação de apresentação artístico cultural do “Trio Raça do Pajeú”, programação “Entoada Nordestina 2025”. DESPACHO: “Frente à instrução processual dos autos, em especial no parecer jurídico retro, nos termos do artigo 8º, inciso X, do Decreto Municipal nº 12.176/2025, e com fundamento no artigo 74, II da Lei Federal nº 14.133/2021, AUTORIZO contratação, por inexigibilidade de licitação, de Valdirene de Aguiar, devidamente inscrito no CNPJ 29.751.481/0001-59, para uma única apresentação artístico cultural do “Trio Raça do Pajeú”, dentro da programação da “Entoada Nordestina 2025” , no dia 19/10/2025, no valor de R$ 3.000,00 (três mil e quinhentos reais). Secretária Municipal de Cultura: Camila Zanon Costa – 14/10/2025.

São Caetano do Sul, 15 de outubro de 2025.

CAROLINA MORALES DUWE
Diretora do Departamento de Planejamento de Compras, Licitações e Contratos

RESUMO: PROCESSO- 3548807.425.00008462/2025-30– INEXIGIBILIDADE

Contratação de apresentação artístico cultural do grupo “Luarada Brasileira” programação da “Entoada Nordestina 2025”. DESPACHO: “Frente à instrução processual dos autos, em especial no parecer jurídico retro, nos termos do artigo 8º, inciso X, do Decreto Municipal nº 12.176/2025, e com fundamento no artigo 74, II da Lei Federal nº 14.133/2021, AUTORIZO contratação, por inexigibilidade de licitação, de Luarada Brasileira Ltda, devidamente inscrito no CNPJ 54.936.881/001-86, para para única apresentação artístico cultural do grupo “Luarada Brasileira” dentro da programação da “Entoada Nordestina 2025”, no dia 18/10/2025, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais)’’. Secretária Municipal de Cultura: Camila Zanon Costa – 14/10/2025.

São Caetano do Sul, 15 de outubro de 2025.

CAROLINA MORALES DUWE
Diretora do Departamento de Planejamento de Compras, Licitações e Contratos

RESUMO: PROCESSO- 3548807.425.00008464/2025-29– INEXIGIBILIDADE

Contratação de apresentação artístico “Teatro de Mamulengo da Folia”, programação da “Entoada Nordestina 2025”. DESPACHO: “Frente à instrução processual dos autos, em especial no parecer jurídico retro, nos termos do artigo 8º, inciso X, do Decreto Municipal nº 12.176/2025, e com fundamento no artigo 74, II da Lei Federal nº 14.133/2021, AUTORIZO contratação, por inexigibilidade de licitação, de Teatro Mamulengo da Folia Ltda, devidamente inscrito no CNPJ 15.802.551/0001-46, para única apresentação artístico cultural do “Teatro de Mamulengo da Folia”, dentro da programação da “Entoada Nordestina 2025” no dia 19/10/2025, no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais)’’.Secretária Municipal de Cultura: Camila Zanon Costa – 14/10/2025.

São Caetano do Sul, 15 de outubro de 2025.

CAROLINA MORALES DUWE
Diretora do Departamento de Planejamento de Compras, Licitações e Contratos

RESUMO: PROCESSO- 3548807.425.00008105/2025-71 – INEXIGIBILIDADE

Contratação de apresentação artístico cultural de “Fran Nóbrega”, programação da “Entoada Nordestina 2025”. DESPACHO: "Frente à instrução processual dos autos, em especial no parecer jurídico retro, nos termos do artigo 8º, inciso X, do Decreto Municipal nº 12.176/2025, e com fundamento no artigo 74, II da Lei Federal nº 14.133/2021, AUTORIZO contratação, por inexigibilidade de licitação, de Francieli Monteiro da Nóbrega, devidamente inscrito no CNPJ 33.319.441/0001-00, para uma única apresentação artístico cultural de “Fran Nóbrega”, cantora e instrumentista, dentro da programação da “Entoada Nordestina 2025” no dia 18/10/2025, no valor de R$ 3.000,00 (três mil e quinhentos reais)". Secretária Municipal de Cultura: Camila Zanon 14/10/2025.

São Caetano do Sul, 15 de outubro de 2025.

CAROLINA MORALES DUWE
Diretora do Departamento de Planejamento de Compras, Licitações e Contratos

RESUMO: PROCESSO- 3548807.425.00008108/2025-13 – INEXIGIBILIDADE

Contratação de apresentação artístico cultural da banda “Balaio” na “Entoada Nordestina 2025”. DESPACHO: “Frente à instrução processual dos autos, em especial no parecer jurídico retro, nos termos do artigo 8º, inciso X, do Decreto Municipal nº 12.176/2025, e com fundamento no artigo 74, II da Lei Federal nº 14.133/2021, AUTORIZO contratação, por inexigibilidade de licitação, de André Felipe Beraldo devidamente inscrito no CPF 366.494.688-00, para uma única apresentação artístico cultural da banda “Balaio” na “Entoada Nordestina 2025” no dia 19/10/2025, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais)”. Secretária Municipal de Cultura: Camila Zanon Costa – 14/10/2025.

São Caetano do Sul, 15 de outubro de 2025.

CAROLINA MORALES DUWE
Diretora do Departamento de Planejamento de Compras, Licitações e Contratos

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO

DESPACHO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO RENATO ROCHA FERREIRA – DO DIA 15/10/2025

DEFERIDO:

ACTO 812181-Karen Regina Rossi Migliani

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DESPACHOS DO DIRETOR DO DEPTº DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DANILO SIGOLO ROBERTO

LICENÇAS DE FUNCIONAMENTO DEFERIDA PARA OS SEGUINTES ESTABELECIMENTOS:

Razão Social: **SOLLUMED COMERCIO E IMPORTACAO DE MATERIAIS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA -** CNPJ: 35.831.212/0002-86 - Endereço: Alameda Caulim, 115 – Salas 1022/1023 - Processo: 11255/23 - Licença de Funcionamento: CEVS Nº 354880701-464-001000-1-3 - Validade: 13/10/2026.

Razão Social: **Q-LIMPO CONTROLE INTEGRADO DE PRAGAS LTDA -** CNPJ: 29.274.659/0001-18 - Endereço: Rua Maranhão, 1530 – Garagem 1524 - Processo: 20466/17 - Licença de Funcionamento: CEVS Nº 354880701-812-000040-1-4 - Validade: 14/10/2026.

Razão Social: **FUNERÁRIA NOVA GERTY LTDA – EPP -** CNPJ: 05.438.349/0001-23 - Endereço: Rua Flórida, 40 - Processo: 6249/02 - Licença de Funcionamento: CEVS Nº 354880701-960-000824-1-4 - Validade: 14/10/2026.

CANCELAMENTO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DEFERIDA DOS SEGUINTES ESTABELECIMENTOS:

Razão Social: **DANIELA DE FABRIZIO -** CPF: 29533278862 - Endereço: Rua Tocantins, 533 - Processo: 11393/24 - Licença de Funcionamento: CEVS Nº 354880701-863-002557-1-8 - Razão Social: W.M.C. COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA ME - CNPJ: 61.786.141/0001-76 - Endereço: Rua Tomaso Tomé, 350 - Processo: 3419/16 - Licença de Funcionamento: CEVS Nº 354880701-464-000467-1-0, 354880701-464-000465-1-5, 354880701-464-000466-1-2, 354880701-464-000464-1-8.

São Caetano do Sul, 15 de outubro de 2025.

SISTEMA DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO AMBIENTAL DE SÃO CAETANO DO SUL

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E SUPRESSÃO

Contrato nº **51/2025** – Processo Administrativo nº **793/2022**
Pregão Presencial nº **15/2022**

Objeto: Termo aditivo de prorrogação e supressão à contratação de empresa para prestação de serviços de gestão e operação de zeladoria e conservação urbana do município de São Caetano do Sul. **Assinatura:** 10/10/2025. **Contratada**: TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos S.A. Prazo: 12 (doze) meses. **Valor:** R$ 40.909.060,24 (quarenta milhões, novecentos e nove mil, sessenta reais e vinte e quatro centavos).

São Caetano do Sul, 15 de outubro de 2025.

UBIRATAN DORMERICE GARCIA JUNIOR
Superintendente do SAESA-SCS

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO

Contrato nº **52/2025** – Processo Administrativo nº **528/2022**
Pregão Presencial n°**14/2022**

Objeto: Termo aditivo de prorrogação à contratação de empresa para prestação de serviços de manejo arbóreo e conservação de áreas verdes do município de São Caetano do Sul. **Assinatura:** 10/10/2025. **Contratada:** TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos S.A. **Prazo:** 12 (doze) meses. **Valor:** R$ 27.646.399,44 (vinte e sete milhões, seiscentos e quarenta e seis mil, trezentos e noventa e nove reais e quarenta e quatro centavos).

São Caetano do Sul, 15 de outubro de 2025.

UBIRATAN DORMERICE GARCIA JUNIOR
Superintendente do SAESA-SCS

UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 1559/2025 – Processo de Compras nº 612/2025 – Contratada: M. B. Sakai Desinsetizadora Ltda - ME – Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle de pragas urbanas, a partir de ações de caráter preventivo e corretivo em áreas internas e externas dos Campi da Universidade Municipal de São Caetano do Sul. Valor Total: R$ 54.971,80 (Cinquenta e quatro mil, novecentos e setenta e um reais e oitenta centavos) - Vigência: 12 meses - Data de Assinatura: 01/10/2025.

São Caetano do Sul, 14 de outubro de 2025.

Profº Dr. LEANDRO CAMPI PREARO
Reitor

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO CM Nº 4657/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2025

OBJETO: Assinatura de 03 (três) ZÊNITE FÁCIL e 06 (seis) orientações por escrito em Licitações e Contratos, pelo período de 12 (doze) meses, para atender a demanda da Câmara Municipal de São Caetano do Sul.

Com fundamento no artigo 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, **RATIFICO** o parecer da Procuradoria da Câmara Municipal de São Caetano do Sul, e **AUTORIZO** a contratação da empresa **ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A.** (CNPJ nº 86.781.069/0001-15), pelo Valor Global de R$ 19.242,00 (dezenove mil, duzentos e quarenta e dois reais).

São Caetano do Sul, 09 de outubro de 2025.

CARLOS HUMBERTO SERAPHIM
Presidente

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO CM Nº 4614/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e roteamento no cabeamento da infraestrutura de conectividade de rede de dados (conexão lógica), monitoramento, cancelas e cabeamento óptico, com instalação, montagem e manutenção; testes de cabeamento e conectorização, com inclusão de peças, suporte técnico, bem como serviços de manutenção preventiva e corretiva da rede elétrica, com inclusão de peças e com suporte técnico, do Edifício sede da Câmara Municipal de São Caetano do Sul, pelo período de 12 (doze) meses.

DATA DE ABERTURA: A sessão pública de processamento do **Pregão Eletrônico Nº 02/2025** será realizada no endereço eletrônico <https://pregaoeletronico.saocaetanodosul.sp.gov.br/cm/>, **no dia 04 de novembro de 2025 às 10:00 horas**.

A retirada do Edital completo e demais informações encontram-se no endereço eletrônico < www.camarascs.sp.gov.br >, podendo ainda, o Edital ser retirado na Diretoria de Licitações e Contratos da Câmara Municipal de São Caetano do Sul, situada na Avenida Goiás, 600, Bairro Santo Antônio, São Caetano do Sul – SP. Telefone de contato: (11) 4228-6006 e e-mail: < licitacao@camarascs.sp.gov.br >.

São Caetano do Sul, 15 de outubro de 2025.

CARLOS HUMBERTO SERAPHIM
Presidente

JOAO YUKI FUKUJI:23553715987
JOAO YUKI FUKUJI:23553715987
CN=JOAO YUKI FUKUJI:23553715987, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, OU=ICP-Brasil, O=ICP-Brasil, C=BR
Dados: 2025.10.16 17:55:47-03'00'
Motivo: Aprovado
Local: Diário Oficial São Caetano do Sul